



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

### DECRETO Nº 15.646, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023

**Fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional. Revogação do Decreto nº 15.369 de 31 de março de 2023.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 66, incisos VII e XII da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o exaurimento temporal da eficácia jurídico-normativa das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011;

**CONSIDERANDO** a extensão e a complexidade das inovações trazidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como o seu impacto sobre as licitações e os contratos deste município ao longo dos exercícios futuros, o que demanda uma estratégia de adaptação à nova sistemática;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar Federal nº 198, de 28 junho de 2023, estabeleceu nova redação para o inciso II do art. 193 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mantendo a previsão de perda de vigência das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e nº 12.462/2011, em 30 de dezembro de 2023;

**CONSIDERANDO** que o regime de transição estabelecido no art. 191 c/c o art. 193, ambos da Lei nº 14.133/2021, findará, portanto, em 30 de dezembro de 2023, último dia útil de vigência dos regimes anteriores;

**CONSIDERANDO** que a nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seu arts. 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo para a revogação das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, facultou à Administração, nesse período de transição, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com as leis antecedentes e normas correlatas até então vigentes;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 14.133/2021 firmou a ultratividade de aplicação do regime contratual das Leis nº 8.666 /93, nº 10.520/2002 e nº 12.462/2011 aos contratos firmados antes de sua entrada em vigor (art. 190 da NLLCA) ou decorrentes de processos cuja opção por licitar ou contratar diretamente



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

sob o regime licitatório anterior tenha sido feita ainda durante o período de convivência normativa (art. 191 da NLLCA);

**CONSIDERANDO** a necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei nº 14.133/2021 e, assim, em prestígio à segurança jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito do Poder Executivo do município de Itabuna;

**CONSIDERANDO** o teor do Parecer nº 0006/2022/CNLCA/CGU/AGU que, ainda quando não havia prorrogação da vigência dos regimes anteriores (MP 1167/2023 e LC 198/2023), concluiu inexistir óbice legal e de gestão para que a “opção por licitar” pelo “regime licitatório anterior” fosse feita até o dia 31 de março de 2023, por meio de expressa “manifestação pela autoridade competente, ainda na fase preparatória”, o que, trazendo para a atual conjuntura seria até o dia 29/12/2023, um dia antes da revogação das Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e nº 12.462/2011;

**CONSIDERANDO** o Comunicado nº 13/2022 da Secretaria de Gestão do Governo Federal, publicado em 31 de dezembro de 2022, o qual orienta que se “delimite prazo final para a publicação do edital ou do aviso de contratação direta”;

**CONSIDERANDO** o Acórdão nº 507/2023 – TCU – Plenário, que, ainda quando não havia prorrogação da vigência dos regimes anteriores (MP 1167/2023 e LC 198/2023), decidiu, por unanimidade, que os processos licitatórios e os de contratação direta nos quais houvesse a “opção por licitar ou contratar” seguindo a legislação antiga (leis 8.666/1993, 10.520/2002 e 12.462/2011) poderiam continuar obedecendo a essas regras, desde que a opção fosse feita até 31 de março de 2023, o que, trazendo para a atual conjuntura seria até o dia 29/12/2023, um dia antes da revogação das Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e nº 12.462/2011;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar nº 198 de 28 de junho de 2023 estabeleceu nova redação para o inciso II do art. 193 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mantendo a previsão de perda de vigência das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e nº 12.462/2011, em 30 de dezembro de 2023;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de uniformização e compatibilização dos prazos limite para a publicação do edital ou do aviso de contratação direta; e

**CONSIDERANDO** as deliberações do Comitê Técnico-Jurídico - CTJ, instituído mediante Decreto Municipal nº 14.927, de 17 de maio de 2022, que dispõe sobre o regime de transição para a plena aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelecendo planejamento e instituindo Comitê Técnico-Jurídico - CTJ, com vistas à regulamentação do novo regime de licitação e contratação no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

### DECRETA:

**Art. 1º** - Este Decreto dispõe sobre a transição para o regime de licitação e contratação estabelecido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a ser observada pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** - Durante o período de convivência legislativa previsto no art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que vigora até 29 de dezembro de 2023, os novos processos de licitação ou de contratações diretas deverão constar no Termo de Referência a **indicação expressa da opção pelo regime legal aplicável**, levando em consideração, para o exercício da opção, os prazos previstos no art. 3º deste Decreto.

§ 1º É vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133/2021 com as Leis Federais nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e nº 12.462/2011, consoante disposição expressa do art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Os órgãos e entidades da Administração direta, autárquica e fundacional, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras vigentes que regulamentam o respectivo procedimento em âmbito Federal, exceto nos casos em que a lei, a regulamentação específica ou o termo de transferência dispuser de forma diversa.

**Art. 3º** - A partir de 30 de dezembro de 2023, os processos de licitação e de contratação direta em andamento devem atender às seguintes diretrizes:

I – se a fase preparatória estiver com a etapa de elaboração do termo de referência concluída até 29 de dezembro de 2023, poderá permanecer sendo processado de acordo com o regime das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, conforme o caso, desde que a publicação do edital ocorra até 30 de junho de 2024;

II – os certames com editais já publicados que se encontrem adiados ou suspensos em 29 de dezembro de 2023 podem retomar seu processamento de acordo com o regime legal anterior à Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que os atos de retomada, inclusive eventual necessidade de republicação do edital, sejam praticados até 30 de junho de 2024;

III - os processos licitatórios e as contratações diretas podem permanecer regidos pelas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, conforme o caso, desde que:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

a) sejam remetidos ao setor de Licitações e Compras, mediante Documento de Oficialização da Demanda, até 20 de dezembro de 2023, devidamente instruídos com o Termo de Referência ou Projeto Básico com a **indicação expressa da opção pelo regime legal aplicável** seja pela Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011;

§ 1º Os processos de credenciamento regidos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, deverão seguir as seguintes regras:

I - os que estiverem com edital publicado até 29 de dezembro de 2023 somente deverão admitir a celebração de novos termos de credenciamento até 31 de dezembro 2024;

II - aqueles cuja fase preparatória estiver com a etapa de elaboração do termo de referência concluída até 29 de dezembro de 2023, poderá permanecer sendo processado de acordo com o regime da Lei Federal nº 8.666, de 1993, desde que a publicação do edital ocorra até 30 de junho de 2024 e apenas admita a assinatura de termos de credenciamento até 31 de dezembro de 2024.

**Art. 4º** - As atas de registro de preços, contratos, termos de credenciamento e aditamentos decorrentes de procedimentos administrativos conduzidos sob a égide das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, 17 de julho de 2002, e nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e dos normativos municipais que as regulamentam, permanecem regidos por esses diplomas legais durante toda a sua vigência, incluindo eventuais prorrogações.

**Art. 5º** - As adesões as Atas de Registro de Preços, regidas pelas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, 17 de julho de 2002, e nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, somente poderão ser realizadas se autorizadas até a data de 30 de junho de 2024, por Autoridade Competente, sem prejuízo da demonstração formal da vantajosidade da adesão, da adequação e compatibilidade das regras e das condições estabelecidas no certame que originou a ata de registro de preços, com as necessidades e as condições determinadas na etapa de planejamento da contratação.

**Art. 6º** - Os processos licitatórios e de contratação direta que não tiverem a publicação do edital ou do ato de ratificação da contratação direta realizada até 30 de junho de 2024, deverão ser cancelados, obedecendo, uma vez reabertos, as regras definidas pela Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 7º** - A publicidade dos procedimentos mencionados no art. 1º deste Decreto, considerando as legislações de regência (Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002) se dará por meio da respectiva veiculação que couber.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**Art. 8º** - Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Gestão e Inovação, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais

**Art. 9º** - Fica revogado o Decreto nº 15.369 de 28 de março de 2023, que dispõe sobre o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional e as demais disposições em contrário.

**Art. 10** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, EM DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.**

AUGUSTO NARCISO      Assinado de forma digital  
CASTRO:40935817549      por AUGUSTO NARCISO  
CASTRO:40935817549

**AUGUSTO NARCISO CASTRO**  
Prefeito

ROSIVALDO      Assinado de forma digital por  
PINHEIRO MENDES      ROSIVALDO PINHEIRO MENDES  
DOS SANTOS      DOS SANTOS  
DOS SANTOS      Dados: 2023.12.11 11:03:02  
-03'00'

**ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS**  
Secretário de Governo